



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00047-301

Reclamante/Consumidor(a): Alana Camyla Oliveira Reis Pinheiro, **CNPJ/CPF:** 654.938.933-04,
Endereço: Rua 32 - 499 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-580 , **Telefone:** (85) 98819-0804.

Reclamado/Fornecedor: COLEGIO EDUCAR PARA AVANCAR LTDA, **CPF/CNPJ:** 19.416.771/0001-92,
Endereço: Rua 10 - 646 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-290.

Ao(s) 20 de Outubro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Alana Camyla Oliveira Reis Pinheiro e o(s) Fornecedor(es) COLEGIO EDUCAR PARA AVANCAR LTDA, representado pelo(a) Sr(a).Thales Veridiano Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº070.002.283-00. E-mail: tecnicos21maracanau@gmail.com.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, essa reiterou os termos da inicial acostada aos autos.

Facultada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado COLEGIO EDUCAR PARA AVANCAR LTDA, este informa para o cumprimento do presente acordo qual seja: efetivação do cancelamento dos contratos/matrículas das duas alunas, exclusão integral da cobrança de R\$ 200,00 (duzentos reais) anteriormente apresenta para o cancelamento, a instituição não cobrará da consumidora a taxa/multa de rescisão contratual relativa ao presente pedido de cancelamento.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa está ciente e de acordo com a proposta apresentada pelo representante da reclamada.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada do seguinte documento: carta de preposto, defesa administrativa.

1. Fica a empresa reclamada comprometida a cumprir o presente acordo consistente no cancelamento do contrato, sem a incidência da multa.

2. Fica a consumidora ciente de que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar este órgão consumerista.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 20 de Outubro de 2026 .

Larissa Chagas de Almeida

LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

Alana Camyla Oliveira Reis Pinheiro

Alana Camyla Oliveira Reis Pinheiro (Consumidor(a))

Thales Veridiano Pereira da Silva

Thales Veridiano Pereira da Silva (Preposto(a))
COLEGIO EDUCAR PARA AVANCAR LTDA (Fornecedor)